



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 772 DE 26 DE ABRIL DE 2017

ACÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º - O horário do expediente bancário destinado ao atendimento público no Município de Itaperuna será das 10 horas às 16 horas, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do que determina a Resolução nº 2.932 do Banco Central do Brasil, sendo que 10 horas às 11 horas, seja exercido exclusivamente para atendimento prioritário.

Art. 2º -Determina que seja mantido no horário estipulado no art. 1º o mínimo de dois atendentes nos caixas, um para atendimento prioritário e outro para atendimento convencional.

Art. 3º -O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 05 (cinco) salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

Art.4º -As agências bancárias sediadas em Itaperuna terão o prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Parágrafo único – O não cumprimento das normas estabelecidas por esta Lei no prazo estabelecido acarretará em multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por estabelecimento, a ser aplicada pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaperuna, até a definitiva cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 26 de abril de 2017.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL